



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 24 de Outubro de 2020 • Número 2931 • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 001/2020 – PRÊMIO ALDIR BLANC,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

EDITAL PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS E
CULTURAIS DE DIVERSAS MODALIDADES DO SETOR CULTURAL DO
MUNICÍPIO DE LEME, ATENDENDO AO ARTIGO 2.º, INCISO III DA LEI
FEDERAL Nº 14.017/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI ALDIR BLANC), DO
DECRETO FEDERAL Nº 10.464/2020 DE 17 DE AGOSTO DE 2020 E DO
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.479/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

A Prefeitura do Município de Leme, com sede no Estado de São Paulo, por intermédio de seu chefe do Poder Executivo, torna público o presente Edital para a seleção e premiação de projetos artísticos e culturais de diversas áreas do setor cultural do Município de Leme em atendimento ao disposto na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O edital de premiação será realizado com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 7.479/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de Março de 2020.

1.2. Sua realização visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos Trabalhadores(as) da Cultura, Grupos, Coletivos, Espaços e Territórios Culturais devido à pandemia pela Covid-19.

1.3. Esse edital de premiação atende ao inciso III do artigo 2º da LEI ALDIR BLANC, destinados à iniciativas, cursos, produções, desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais, manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

1.4. Para efeitos desse edital entende-se por:

a) PRÊMIO: Modalidade de repasse financeiro para Projetos Artísticos e Culturais, selecionados por mérito e critérios objetivos, reconhecendo sua importante atuação no fomento, desenvolvimento, fruição e acesso aos bens culturais em consonância com o artigo 22 da Lei Federal 8.666/1993;

b) PROPONENTE: Pessoa física maior de 18 anos, residente na cidade de Leme, que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por sua inscrição, veracidade das informações e contrapartidas;

c) PROPOSTA: Formalização de candidatura da Proposta para esse concurso por meio de informações e documentos apresentados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; e

d) CONTRAPARTIDA: É a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural premiado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais.

1.5. As legislações, informações e resultados atrelados a esse edital, estarão disponíveis no site www.leme.sp.gov.br.

1.6. Esse edital está atrelado a Meta 02, Ação 2.1 do Plano de Ação nº 0720842020002-000943 aprovado pelo Ministério do Turismo.

2222

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por finalidade reconhecer e PREMIAR iniciativas de PROJETOS artísticos e culturais, cujos(as) Proponentes tenham interesse de candidatar com Proposta, considerando o interesse público e relevante à sociedade e que, sua contribuição para a promoção, fruição, formação, capacitação e acesso aos bens culturais no município de Leme.

2.2. Entenda, por Projetos Culturais, todo o conjunto de atividades, ações e ou produtos resultados do processo criativo, pesquisa e vivências, exequíveis, mensuráveis, realizados por trabalhadores e trabalhadoras de arte e cultura conforme item 1.3.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Os participantes deverão enviar o projeto junto de todos os documentos exigidos neste edital, preferencialmente por meio eletrônico, entre os dias 26 de outubro a 15 de novembro de 2020, para o endereço eletrônico institucional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e-mail: cultura@leme.sp.gov.br, em um único PDF com o assunto "Inscrição Edital de Premiação 001/2020 – Prêmio Aldir Blanc". Ou excepcionalmente no Protocolo Municipal, localizado na rua 29 de agosto, 668 – Centro, Leme/SP, em envelope lacrado com a seguinte etiqueta: "Inscrição Edital de Premiação 001/2020 – Prêmio Aldir Blanc – Secretaria de Cultura e Turismo".

3.2. É indispensável para habilitação da Proposta a entrega de todos os documentos listados no ANEXO I.

3.3. Cada Proponente poderá inscrever até duas Proposta nesse edital, podendo ser aprovados nas duas da seguinte forma:

a) O projeto que obtiver maior pontuação dentre os aprovados será contemplado de acordo com a classificação geral de cada área;

b) Um segundo projeto do mesmo(a) Proponente só poderá ser contemplado se houver recursos disponível após todos os aprovados no cadastro de reserva terem sido contemplados.

3.4. As Propostas não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão canceladas, desclassificadas e não terão direito a recurso.

3.5. Finalizado o período de inscrições, não serão permitidas alterações na Proposta.

3.6. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

3.7. O ônus decorrente da participação nesse Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) Proponente.

4. DAS MODALIDADES, NÚMERO DE PROPOSTAS E VALORES

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste edital estão a cargo do(s) seguinte(s) elemento(s) orçamentário(s):

UG/Função de recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Valor
0 5	312.0025	02.18.01-133920051.1.047000-3.3.90.31	7973
			R\$ 578.746,14
			R\$ 578.746,14

4.2. As modalidades de premiação são:

MÓDULOS PROPONENTE	QUANTIDADE
A – Projetos de R\$ 2.000,00 a R\$ 7.874,61	CPF E CPNJ 10
B - Projetos de R\$ 7.845,00 a R\$ 20.000,00	CNPJ 10
C – Projetos de R\$ 20.001,00 a R\$ 50.000,00	CNPJ 06

4.3. Caberá ao Proponente identificar dentre os valores acima apresentados, aquele que melhor se enquadra e contempla seu PROJETO CULTURAL, considerando aspectos técnicos, financeiros, criativos, humanos e outros, observando que tal informação é autodeclarada e será submetida à análise da Comissão de Análise de Projetos.

4.4. Caso o número de classificados em qualquer modalidade seja inferior ao mínimo previsto no item 4.2, os valores dos Prêmios serão redistribuídos para as modalidades com maior demanda, ou mesmo, poderão ser destinados para outros editais e programas publicados com recursos da LEI ALDIR BLANC conforme previsto no artigo 11, parágrafo 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

4.5. A premiação somente será concedida depois de firmado o compromisso da Contrapartida obrigatória desse Edital.

4.6. Serão consideradas insatisfatórias, Propostas que não atingirem a pontuação mínima de 25 pontos após aplicação total dos critérios de análise conforme item 12.1.

4.7. Proponentes pessoa física só poderão inscrever projetos dentro do Módulo A com teto máximo de R\$ 7.874,61.

4.8. O recurso que trata o item 4.1 deste capítulo é oriundo do Governo Federal, conforme percentual estabelecido na Lei n. 14.017 de 29 de junho de 2020 e Decreto de Regulamentação Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

4.9. Os valores destinados aos projetos/ações poderão variar de R\$ 2.000,00 a R\$ 50.000,00 deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor na data do pagamento, não podendo o valor total dos projetos/ações selecionados exceder o limite de recursos fixado nos módulos A, B e C do item 4.2 deste capítulo.

4.10. A concessão do prêmio constitui-se como Prêmio Aldir Blanc.

5. DOS SEGMENTOS E ÁREAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS

5.1. O(a) Proponente deve enquadrar seu projeto cultural em uma das seguintes áreas:

a) Artes Visuais

Compreende o universo das Artes Visuais, ações/propostas/iniciativas que contemplem a produção de obras de arte, realização de exposições, oficinas e outras formas de apresentação que propiciem o acesso à obra realizada, em todas as linguagens e gêneros das artes visuais (pintura, escultura, objetos, fotografia, desenhos, quadrinhos, grafite, gravura, artes plásticas, artes gráficas, instalações, vídeoarte, intervenções urbanas, linguagens virtuais e etc), assim como restauro de obras de arte em diversos suportes (tela, papel, metal, madeira, entre outros), e outras ações/propostas/iniciativas dentro desse segmento.

b) Circo

Compreende o universo do Circo, ações/propostas/iniciativas que contemplem espetáculos, festivais, mostras, oficinas e outras formas de criação e apresentação que propiciem o acesso à obra realizada e outras ações/propostas/iniciativas dentro desse segmento.

c) Dança

Compreende o universo da Dança, ações/propostas/iniciativas que contem-

plem espetáculos, festivais, mostras, oficinas e outras formas de criação e apresentação que propiciem o acesso à obra realizada e outras ações/propostas/iniciativas dentro desse segmento.

d) Teatro

Compreende o universo do Teatro, ações/propostas/iniciativas que contemplem espetáculos, festivais, mostras, oficinas e outras formas de criação e apresentação que propiciem o acesso à obra realizada e outras ações/propostas/iniciativas dentro desse segmento.

e) Audiovisual

Compreende o universo do Audiovisual, ações/projetos que contemplem obras em vídeo (mídia magnética) e mídias digitais (inclusive aparelhos celulares e similares), aquisição de equipamentos para a realização do projeto, organização de oficinas, realização de mostras e festivais online e outras formas de difusão da produção audiovisual, inclusive por meios eletrônicos, produção de curta, média e longa metragens, web series, clipes, documentários, finalização de obras, licenciamento, atividades de capacitação, entre outros dentro da linguagem.

f) Música

Compreende o universo da Música, ações/propostas/iniciativas que contemplem criação e produção musical, realização de shows, festivais, oficinas, aulas de música, aquisição e manutenção de instrumentos musicais, ferramentas, gravação e registro sonoro (CD)/audiovisual (DVD) e outras formas de criação e apresentação que propiciem o acesso à obra realizada, em todos os gêneros da música e outras ações/propostas/iniciativas dentro desse segmento.

g) Literatura

Compreende o universo da Literatura, ações/propostas/iniciativas que contemplem a criação literária em todos os estilos (conto, romance, crônica, cordel, histórias em quadrinhos, poesia, poesia visual, poesia virtual, contação de histórias, entre outras), a elaboração e publicação de revistas, jornais, fanzines e demais impressos, mídias eletrônicas e outras formas de criação e apresentação que propiciem o acesso à obra realizada e ao fazer literário como oficinas, pesquisa, mostras, feiras, saraus, e outras ações/propostas/iniciativas dentro desse segmento.

h) Artesanato

Compreende o universo do Artesanato, ações/propostas/iniciativas que contemplem a criação e confecção de produtos e obras por meio da produção artesanal, realização de exposições, participação em feiras, oficinas, aquisição de materiais, produção de catálogos e outras formas de apresentação que propiciem o acesso à proposta a ser realizada, em todos os tipos e gêneros do artesanato (barro, palha, madeira, sementes, metal, tecido, areia, vidro, papel reciclado, pintura, escultura, bordado, renda, vestuário, colagem, retalho, marchetaria, modelagem, entre outros), bem como vídeo, foto e outras linguagens tecnológicas sobre o tema, expressando criatividade, identidade cultural, habilidade e qualidade e outras ações/propostas/iniciativas dentro desse segmento.

i) Cultura Popular

Compreende o universo da Cultura Popular, ações/propostas/iniciativas que contemplem a produção e apoio a manifestações culturais, oficinas, pesquisas, eventos e atividades que propiciem o acesso à produção ou a valorização da cultura popular e das expressões artísticas e culturais de artistas, mestres e guardiões de saberes e tradições populares, grupos, comunidades e segmentos sociais, em todas as linguagens e gêneros artísticos e culturais (obras de arte, novas manifestações artísticas populares, festas e tradições, grupos de tradição popular, culinária tradicional, carnaval, capoeira, entre outros), bem como vídeo, foto e outras linguagens tecnológicas sobre o tema e outras ações/propostas/iniciativas dentro desse segmento.

j) Produção Cultural de Feiras, Festivais, Mostras, Formações Técnicas.

Compreende o universo da Produção Cultural ações/propostas/iniciativas que contemplem a produção cultural de feiras, festivais, mostras, salões e formações técnicas nos mais diversos segmentos culturais como de artes integradas, economia criativa, moda, design, gastronomia, área técnica da cultura, entre outros. E outras ações/propostas/iniciativas dentro desse segmento.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Podem participar Proponentes de diversas linguagens artísticas e culturais, residentes e sediados na cidade de Leme e com atividade artística ou cultural existente e comprovada nos últimos 12 (doze) meses.

6.2. Caso o (a) Proponente esteja recebendo auxílio emergencial, isso não inviabiliza a participação nesse Edital.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. O (a) Proponente não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes entes, com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc para os mesmos projetos, cabendo a ele (a) a responsabilidade legal, caso venha a ocorrer.

7.2. Ficam impedidos de participar do presente edital:

a) Propostas que contiverem ou fizerem qualquer tipo de menção indecorosa, preconceituosa, pornográfica, desrespeitosa, discriminatória, injuriosa, caluniosa, difamatória, que incitem a violência, ao uso de drogas e álcool;

b) Membros da Comissão de Análise e Seleção, do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização e funcionários diretos da Prefeitura do Município de Leme; e

c) Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem com atraso na entrega ou irregularidades na prestação de contas de projetos realizados por meio de qualquer outra forma de apoio, incentivo e/ou financiamento firmado com a Administração Pública Municipal.

8. DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

8.1. Conforme previsto no artigo 17 do Decreto Federal nº 10.464/2020, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a LEI ALDIR BLANC.

8.2. A participação no presente edital implica na aceitação do (a) Proponente em publicar todas as informações da proposta inscrita no site www.leme.sp.gov.br.

8.3. O (a) Proponente participante do edital autoriza a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a publicar e divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e que se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

8.4. O (a) Proponente, bem como os demais participantes do projeto inscrito, autoriza a Prefeitura de Leme a utilizar as imagens, áudio e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

8.5. As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

8.6. O (a) Proponente deve estar ciente, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal que diz: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

9. DO CRONOGRAMA

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL

ETAPA PROCEDIMENTO DATA

1	Publicação do Edital de Premiação	24/10/2020
2	Período de Inscrição	26/10/2020 a 15/11/2020
3	Análise dos Projetos pela Comissão de Seleção e Análise	16/11/2020 a 20/11/2020
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão com a lista de classificados	21/11/2020
5	Prazo de Reconsideração	23/11/2020 a 26/11/2020
6	Resultado das Reconsiderações Julgadas e Homologação	27/11/2020
7	Publicação do Resultado Final	28/11/2020
8	Convocação para assinatura de contratos ou outros documentos	30/11/2020 a 04/12/2020
9	Pagamentos	Até 31/12/2020

9.1. Os prazos poderão ser alterados em razão da demanda, devendo os interessados acompanharem o andamento através da Imprensa Oficial do Município.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO, INABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO NI

10.1. A lista das propostas desclassificadas, inabilitadas e habilitadas será publicada no site www.leme.sp.gov.br e na imprensa oficial do Município.

10.2. Será DESCLASSIFICADA e consequentemente sem direito a recurso, a proposta:

b) cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na LEI ALDIR

BLANC, não possua finalidade predominantemente artístico-cultural, ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente edital; e

c) apresentada de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.

10.3. Será INABILITADA a proposta cujo (a) Proponente:

a) com documentos desatualizados e/ou ilegíveis; e

b) apresentar informações incongruentes.

10.4. As propostas INABILITADAS terão 04 (quatro) dias úteis para sua regularização e, sendo deferidas, analisadas pela Comissão de Análise e Seleção.

10.5. Entende-se por proposta HABILITADA aquela que encaminhar, no momento da inscrição, a documentação obrigatória completa constante no presente edital.

10.6. As propostas serão classificadas por área conforme o item 5.1 de acordo com sua pontuação mencionada nos critérios objetivos de análise em ordem decrescente, e as excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes, ficando em cadastro de reserva.

10.7. A decisão da análise final é irrecorrível e irrevogável e os resultados serão divulgados no site www.leme.sp.gov.br e na imprensa oficial do município.

11. DA SELEÇÃO

11.1. As propostas serão analisadas e selecionadas pela Comissão de Análise e Seleção, instituída por Portaria Municipal 01/20 publicada na Imprensa Oficial do Município Nº 2923 no dia 30 de setembro de 2020.

11.2. A Comissão Julgadora terá 05 (cinco) dias úteis para análise das Propostas inscritas, e decidirá acerca do mérito cultural e artístico das propostas, escolhendo os melhores projetos, segundo os critérios de seleção previstos nesse Edital.

11.3. A decisão da Comissão é soberana, sendo inquestionáveis suas decisões no que concerne ao mérito das Propostas.

12. DOS CRITÉRIOS

12.1. Para a análise das propostas, a Comissão de Análise e Seleção utilizará os seguintes critérios:

Crériterios Descrição Pontuação

A) Qualidade e relevância artística e cultural do projeto. Serão avaliados a qualidade e a relevância do projeto, levando em conta a descrição do que se pretende realizar e as informações artísticas e culturais apresentadas. 0 a 10 pontos

B) Potencial de impacto no cenário cultural e na formação de público. S e - rão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural de Leme e sua contribuição para a formação de público. 0 a 10 pontos

C) Qualificação dos artistas e técnicos envolvidos. Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as funções a serem desenvolvidas conforme ficha técnica fornecida. 0 a 10 pontos

D) Compatibilidade orçamentária, viabilidade e adequação do cronograma. Serão avaliados os aspectos técnicos do projeto, incluindo a adequação do orçamento, a viabilidade de realizações e a pertinência do cronograma apresentado. 0 a 10 pontos

E) Capacidade de realização e histórico de realizações do proponente. S e - rão avaliadas a capacidade de realização do proponente, seu histórico de realizações na área e o impacto potencial do projeto no desenvolvimento de sua carreira. 0 a 10 pontos

F) Impacto em grupos de população vulnerável ou em situação de risco (explicitar o grupo a ser atendido na proposta) Serão avaliados o potencial de impacto

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

Núcleo de Serviços Gráficos

do projeto em grupos de população vulnerável ou em situação de risco. 0 a 10 pontos

12.2. Será utilizada pela Comissão, como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos, de acordo com a seguinte ordem critérios: A, B, C, D, E, e F, sucessivamente.

12.3. Permanecendo o empate, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo convocará os (as) proponentes das Propostas empatadas cuja presença será obrigatória e realizará sorteio.

13. DOS DOCUMENTOS APÓS A SELEÇÃO

13.1. Após o processo de seleção, das Propostas selecionadas, os (as) Proponentes deverão, obrigatoriamente, em 5 (cinco) dias corridos, apresentar os seguintes documentos:

- Termo de Apoio Emergencial - ANEXO II, preenchido e assinado;
- Termo de Compromisso de Contrapartida - ANEXO III, preenchido e assinado;
- Cópia do RG e CPF;
- Comprovantes de residência do (a) Proponente, atual e de 2019; e
- Conta bancária no nome do (a) Proponente.

13.2 A não apresentação dos documentos mencionados no item acima acarretará na DESCLASSIFICAÇÃO do projeto aprovado e novo projeto suplente do cadastro de reserva será contemplado.

13.3 A qualquer momento Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá solicitar outros documentos comprobatórios das informações prestadas no ato da inscrição.

13.4 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo priorizará o recebimento de documentos remotamente e, caso necessário, atendimentos presenciais serão realizados mediante prévio agendamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

14.1. Cabe ao (a) Proponente buscar as informações sobre o andamento de seu processo.

14.2. O (a) Proponente que, por algum motivo, desistir de receber a premiação, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

14.3. Caberá ao (a) Proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura de Leme o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

14.4. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo (a) Proponente para fins de realização da proposta inscrita.

14.5. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

14.6. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

14.7. A realização da proposta de contrapartida em até 120 dias após o fim do período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de Março de 2020.

14.8 A entrega do relatório de execução e da prestação de contas em até 30 dias após a realização da proposta.

15. DAS CONTRAPARTIDAS

15.1. Deverá o (a) Proponente realizar a proposta de forma integral e totalmente gratuita ao público direcionado.

15.2. As contrapartidas deverão ser realizadas em até 120 dias após o fim do período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de Março de 2020 e não poderão onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do (a) Proponente o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.

15.3. O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida proposta deverão preencher as informações solicitadas e assinar o Termo de Compromisso de Contrapartida ANEXO III.

15.4. Após a execução da proposta todos os materiais e equipamentos restantes que foram adquiridos para sua realização deverão serem doados a instituições sem fins lucrativos e que atendam projetos/iniciativas/ações culturais.

16. DA PUBLICIDADE DA PREMIAÇÃO

16.1. O (a) Proponente premiado deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada.

16.2. Deverá mencionar em todos os atos de divulgação do Grupo e/ou Coletivo Cultural, o brasão oficial da cidade de Leme e logo do Governo Federal, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos no ANEXO IV, respeitando as restrições da legislação referente ao período eleitoral.

16.3. Os atos de divulgação e publicidade da premiação recebida devem ter caráter informativo e não de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. O relatório de execução final e a prestação de contas deverão ser entregues a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em até 30 dias após a realização da proposta.

17.2. A referida prestação de contas estará sujeita a publicidade e regramento previsto na Lei de Acesso à Informação.

17.3. A prestação de contas deverá comprovar que o valor recebido foi utilizado para gastos relativos a realização da proposta.

17.4. Caso a prestação de contas apresentada estiver incompleta ou divergente com os dispostos neste edital ou nos termos da lei federal nº 14.017/2020 de 29 de junho de 2020 e do decreto federal nº 10.464/2020 de 17 de agosto de 2020, o beneficiário será penalizado e deverá devolver parcialmente ou a totalidade dos recursos recebidos, conforme análise e parecer da Comissão de Análise e Seleção.

17.5. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá solicitar a qualquer momento quaisquer outros documentos referentes ao valor repassado que julgar necessário durante a prestação de contas.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriundos da LEI ALDIR BLANC.

18.2. A inscrição no presente edital de premiação implica na total aceitação das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o (a) Proponente não poderá alegar desconhecimento.

18.3. Qualquer alteração no andamento da proposta selecionada deverá ser autorizada previamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que terá 10 (dez) dias corridos para análise e manifestação.

18.4. A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

18.5. Para mais informações a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo está localizada na Rua Major Arthur Franco Mourão, 55, Centro, Leme/SP, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h. Contatos (19) 3554- 6258, cultura@leme.sp.gov.br.

18.6. Os casos omissos ou não previstos nesse edital serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME, 23 de outubro de 2020.

MARCEL ARLE
Secretário de Cultura e Turismo

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 001/2020 – PRÊMIO ALDIR BLANC

1. Proponente – Pessoa Física

Nome Civil:

Nome Artístico:

Endereço:

Complemento:

Bairro: Cidade: UF: CEP:

Telefone: Celular:

E-mail:

CPF: RG: Órgão expedidor:

Se proponente pessoa jurídica

Informe os dados da entidade proponente e de seu dirigente

1. Proponente – Pessoa Jurídica

Razão Social:

Endereço:

Complemento:

Bairro: Cidade: UF: CEP:

Telefone: Celular:

E-mail: Inscrição estadual:

CNPJ: Inscrição municipal:

Dados do responsável pela pessoa jurídica

Nome:

Cargo/Função:

Endereço:

Complemento:

Bairro: Cidade: UF: CEP:

Telefone: Celular:

E-mail:

CPF: RG: Órgão expedidor:

DECLARAÇÕES

1. Declaração de responsabilidade e compromisso

Eu, RG Nº CPF Nº

Residente e domiciliado no município de:

Endereço:

Bairro: CEP:

1) Não possuir nenhum processo administrativo e/ou judicial contra a prefeitura do município de Leme;

2) Não ser servidor da Prefeitura do Município de Leme.

3) Não ser membro da Comissão de Análise e Seleção e/ou do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização.

4) Não estar em inadimplência ou mora perante o a prefeitura do município de Leme.

5) Estar ciente do conteúdo integral do presente edital, sabendo que a documentação, bem como as informações apresentados de total responsabilidade do proponente, cabendo sanção administrativa e judicial em caso de falsidade documental.

6) Disponho dos direitos autorais da proposta apresentada neste edital, bem como de todas as autorizações de imagem e som sobre a obra artística.

7) Estar ciente de que todos os contatos, contratações, custos e encargos referentes ao desenvolvimento do projeto proposto por mim, inclusive o pagamento de direitos autorais e a obtenção do direito de imagem, de acordo com a legislação vigente, quando for o caso são de minha inteira responsabilidade.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO PROPONENTE

III – PROPOSTA/AÇÃO

1. Título da ação/proposta/iniciativa

2. Área/Módulo

Área:

Módulo:

3. O que pretende realizar?

O PROPONENTE DEVERÁ INFORMAR O QUÊ PRETENDE REALIZAR DE MANEIRA CLARA E SUCINTA. ALÉM DE EXPRESSAR O(S) RESULTADO(S) QUE SE PRETENDE ATINGIR, O(S) PRODUTO(S) FINAL (IS). UMA PROPOSTA / AÇÃO / INICIATIVA PODE TER MAIS DE UM OBJETIVO, DEVENDO SE MENCIONAR TODOS

4. Por que sua proposta/ação/iniciativa deve ser premiada?

- Quais os benefícios para população quanto aos aspectos culturais, artísti-

cos, sociais e econômicos?

- Qual o diferencial dessa proposta/ação?
- Outros aspectos que julgue pertinente mencionar

5. De que forma/como/onde pretende realizar a proposta/ação/iniciativa?

É UMA DAS PARTES MAIS IMPORTANTES NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA/AÇÃO/INICIATIVA. É POR MEIO DELA QUE A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PODERÁ ENTENDER – DE FORMA RÁPIDA E OBJETIVA – A PROPOSTA INTEGRAL. SEJA CLARO E OBJETIVO, INCLUINDO APENAS AS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS AO ENTENDIMENTO DO PROPOSTA

6. Qual público pretende alcançar com a proposta/ação?

() Infantil () Juvenil () Adulto () Livre
Estimativa de público (Quantas pessoas o projeto conseguirá atingir?):

Impacto em grupos vulneráveis/situação de risco? () Sim () Não

Qual:

7. Quantos profissionais estão envolvidos na proposta/ação? – Relacionar nome e função dos funcionários envolvidos como por exemplo: direção, iluminação, ajudante técnico, montador, costureira, artista, entre outros.

Nome Função

8. Repertório/Trilha sonora – Listar obras musicais que compõem a proposta/ação. Não havendo Repertório/Trilha sonora, por favor declarar no campo abaixo “Não há repertório/Trilha sonora específica para a proposta/ação”

9. Cronograma/desenvolvimento das atividades para realização da proposta

Atividade Data

Projeto 100% executado

Entrega do relatório final

10. Qual o valor da sua proposta?

R\$

APRESENTAR ORÇAMENTO DO PROJETO A TÍTULO DE SUBSÍDIO PARA A COMISSÃO DE SELEÇÃO AVALIAR A CAPACIDADE DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA

Demonstrativo financeiro para

Descrição Quantidade

Estimativa de valor unitário

Esti-

mativa de valor total

TOTAL SOLICITADO R\$

Descrever os gastos com o valor do prêmio na realização do projeto

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUE DEVE SER ANEXADA

- Em caso de proponente Jurídico: Cópia do CNPJ da Empresa;
- Em caso de proponente Físico: Cópia do CPF e RG do Responsável;
- Cópia de comprovante de endereço atualizado;
- Portfólio, Clipping e/ou Currículo do proponente comprovando sua atuação na área;
- Currículo reduzido e sucinto de todos os membros da ficha técnica do projeto.

PROponente JURÍDICO deve apresentar, além dos documentos acima, os seguintes:

Habilitação jurídica:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade fiscal:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certidão de Regularidade de Situação (CRS);
- prova de regularidade com a Fazenda Federal da sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (a certidão deve ter sido emitida nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 1751, de 02/10/14);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, referente a tributos mobiliários e imobiliários.
- Prova de inexistência de débitos devidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei n.º 12.440/11.

Qualificação econômica-financeira:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida até 90 (noventa) dias antes da data da sessão de entrega dos envelopes. OBS: As empresas que estiverem em recuperação judicial, devem apresentar, junto aos documentos de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de certidão positiva, a empresa deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

Declaração de que não emprega menores:

Declaração que o(a) proponente cumpre integralmente a norma contida na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII (modelo anexo V).

ANEXO II

EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 001/2020 – PRÊMIO ALDIR BLANC
TERMO DE APOIO EMERGENCIAL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF

nº _____, representante legal de Grupo _____

(se houver), inscrito no CNPJ nº _____

_____ (quando for o caso), localizada(o) no endereço _____, na cidade de Leme-SP, selecionado no Edital De Premiação Nº 001/2020 – Prêmio Aldir Blanc. Seleção e premiação de Iniciativas Artísticas e Culturais, realizadas na cidade de Leme, com o Projeto _____ apoiados pela Lei nº 14.017/2020 de Emergência Cultural, denominada Lei Aldir Blanc, DECLARO ESTAR CIENTE das responsabilidades para com a PREFEITURA DE LEME, sobre o subsídio financeiro recebido.

VALOR DO AUXÍLIO FINANCEIRO: R\$ _____

OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

a. Cabe ao (a) Proponente buscar as informações sobre o andamento de seu processo.

b. O (a) Proponente que, por algum motivo, desistir de receber a premiação, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

c. Caberá ao (a) Proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura de Leme o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

d. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo (a) Proponente para fins de realização da proposta inscrita.

e. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

f. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

g. A realização da proposta de contrapartida em até 120 dias após o fim do período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de Março de 2020.

h. A entrega do relatório de execução e da prestação de contas em até 30 dias após a realização da proposta.

CONTRAPARTIDAS

a. Deverá o(a) Proponente realizar a proposta de forma integral e totalmente gratuita ao público direcionado.

b. As contrapartidas deverão ser realizadas em até 120 dias após o fim do período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de Março de 2020 e não poderão onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do(a) Proponente o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.

c. O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida proposta deverão preencher as informações solicitadas e assinar o Termo de Compromisso de Contrapartida ANEXO III.

d. Após a execução da proposta todos os materiais e equipamentos restantes que foram adquiridos para sua realização deverão serem doados a instituições sem fins lucrativos e que atendam projetos/iniciativas/ações culturais.

PUBLICIDADE DA PREMIAÇÃO

a. O(a) Proponente premiado deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada.

b. Deverá mencionar em todos os atos de divulgação do Grupo e/ou Coletivo Cultural, o brasão oficial da cidade de Leme e logo do Governo Federal, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos no ANEXO IV, respeitando as restrições da legislação referente ao período eleitoral.

c. Os atos de divulgação e publicidade da premiação recebida devem ter caráter informativo e não de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

a. O relatório de execução final e a prestação de contas deverão ser entregues a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em até 30 dias após a realização da proposta

b. A referida prestação de contas estará sujeita a publicidade e regramento previsto na Lei de Acesso à Informação.

c. A prestação de contas deverá comprovar que o valor recebido foi utilizado para gastos relativos a realização da proposta.

d. Caso a prestação de contas apresentada estiver incompleta ou divergente com os dispostos neste edital ou nos termos da lei federal nº 14.017/2020 de 29 de junho de 2020 e do decreto federal nº 10.464/2020 de 17 de agosto de 2020, o beneficiário será penalizado e deverá devolver parcialmente ou a totalidade dos recursos recebidos, conforme análise e parecer da Comissão de Análise e Seleção.

e. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá solicitar a qualquer momento quaisquer outros documentos referentes ao valor repassado que julgar necessário durante a prestação de contas.

Leme, ____ de _____ de 2020.

Nome e CPF

ANEXO III

EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 001/2020 – PRÊMIO ALDIR BLANC
TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA

Pelo presente, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, localizada(o) no endereço _____, na cidade de Leme-SP, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no ato da inscrição do Projeto _____, no Edital De Premiação Nº 001/2020 – Prêmio Aldir Blanc, apoiados pela Lei nº 14.017/2020 de Emergência Cultural, denominada Lei Aldir Blanc, do mesmo modo declaro que as cópias dos documentos apresentados são autênticas.

Assumo, pelo presente Termo, os seguintes compromissos:

- Realizar as contrapartidas listadas a seguir, assumindo todas as necessidades e obrigações legais decorrentes da execução da mesma;
- Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo;
- Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e a conclusão das atividades aprovadas para participação no evento cultural;

4. Apresentar o Relatório de Execução para a Secretaria de Cultura e Turismo.

DESCRIÇÃO BREVE DO PROJETO APROVADO

DESCRIÇÃO DA(S) CONTRAPARTIDAS

Nº	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA	LOCAL	VALOR ESTIMADO
1				
2				
3				
4				
5				

Leme, ____ de _____ de 2020.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL

(Assinatura igual à do documento de identificação)

ANEXO IV

EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 001/2020 – PRÊMIO ALDIR BLANC LOGOMARCAS DO GOVERNO FEDERAL E BRASÃO DO MUNICÍPIO

PIO

Manual de uso da marca do Governo Federal.

Acesse: http://portalsnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/32/2020/09/manual-de-uso-da-marca-do-governo-federal-janeiro-2019_v06.pdf

Marca Governo Federal/Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura – horizontal, em pdf.

Acesse: <http://portalsnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/32/2020/09/marca-Secult-MTurGovFederal-Horizontal.pdf>

Marca Governo Federal/Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura – horizontal, em png.

Acesse: <http://portalsnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/32/2020/09/marca-Secult-MTurGovFederal-Horizontal.png>

Marca Governo Federal/Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura – vertical, em pdf.

Acesse: <http://portalsnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/32/2020/09/marca-Secult-MTurGovFederal-Vertical1.pdf>

Marca Governo Federal/Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura – vertical, em png.

Acesse: <http://portalsnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/32/2020/09/marca-Secult-MTurGovFederal-Vertical1.png>

Brasão do Município de Leme.

Acesse: <https://drive.google.com/drive/folders/17SOD-LH6--FAIwAzzyMHvEMJc89jhTvWV?usp=sharing>

ANEXO V

DECLARAÇÃO

nome da empresa) com sede na _____

_____, (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V, do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

Leme, ____ de _____ de 2020.

Assinatura (Representante Legal da Instituição/ Coletivo)

NOME COMPLETO

LEMEPREV

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROTOCOLO Nº 993/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 037/2020

1. Acolho a conclusão sufragada no judicioso relatório apresentado pela Comissão de Disciplinar e, adotando como razões de decidir os fundamentos expostos, aplico a pena de DEMISSÃO do serviço público municipal a servidora pública inscrita no CPF sob o nº 397.813.078-54, matrícula nº 7986, por infração ao disposto no artigo 145, III, da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009;

2. Encaminhe-se ao RH para que proceda, após a elaboração e publicação da competente Portaria, a exclusão do nome da demitida da folha de pagamento desta Autarquia, bem como sejam realizadas as anotações de estilo em seu prontuário, dando-lhe ciência acerca desta decisão.

Leme, 23 outubro de 2020.

CLÁUDIA NANCY MONZANI

Diretora Presidente

PORTARIA Nº 105, de 23 de outubro de 2020 “DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO”

Cláudia Nancy Monzani e Gersiane Gomes Barbosa, respectivamente Diretora Presidente e Diretora Administrativa e Financeira do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Leme – LEMEPREV no uso das atribuições legais e em conformidade com o inciso V do artigo 140 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009 e

CONSIDERANDO o Parecer Final do Processo Administrativo Disciplinar nº 037/2020, instaurado através da Portaria 037/2020;

RESOLVEM:

Artigo 1º - Fica demitida do serviço público a servidora Taíse Cristina de Oliveira, matriculada sob nº 7986 e inscrita no CPF sob o nº 397.813.078-54, de acordo com a decisão final do Processo Administrativo Disciplinar nº 037/2020, nos termos dos artigos 140, V, por ofensa ao inciso III do artigo 145, ambos da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Leme, 23 de outubro de 2020.

CLÁUDIA NANCY MONZANI

Diretora Presidente

GERSIANE GOMES BABOSA

Diretora Administrativa e Financeira

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Extrato de Reajuste de Contrato

Contratante: Câmara Municipal de Leme

Contratado: Auto Posto Real de Leme LTDA

Objeto: Fornecimento de combustível à frota dos veículos oficiais as Câmara Municipal (reajuste de preço)

Valor Estimado: R\$ 16.804,80 (anual)

Valor por litro de gasolina: R\$ 4,04

Prazo do contrato: 12 meses

Data de assinatura do contrato: 25/08/2020

Data do reajuste: 23/10/2020

Lei 8.666/93 e alterações.

José Eduardo Giacomelli

Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 06/2020

Processo Administrativo nº 155/2020

Respaldo no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, objeto do processo administrativo nº 155/20, AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando a prestação de serviço de recarga de 38,6 Kg de gás refrigerante, no valor unitário de R\$105,00 (Cento e Cinco Reais) totalizando R\$4.053,00 (Quatro Mil e Cinquenta e Três Reais) com a empresa FABIANO VIOLA, CNPJ: 17.011.139/001-33, para atender as demandas da Câmara Municipal de Leme.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação na Imprensa Oficial do Município e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se

Leme, 22 de outubro de 2020

José Eduardo Giacomelli

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 364, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020
Estabelece procedimentos administrativos para a operacionalização do trabalho remoto na Câmara Municipal de Leme.

Artigo 1º - Os servidores excepcionalmente poderão desde que justificadamente e previamente autorizados pela Presidência da Câmara Municipal de Leme desempenhar suas atividades em trabalho remoto.

§ 1º - Para fins de controle o Departamento de Pessoal, Compras e Contratos deverá manter atualizada a listagem dos servidores em trabalho remoto.

§ 2º - A Presidência da Câmara Municipal de Leme poderá convocar os servidores para trabalho presencial pelo mínimo de tempo necessário para o atendimento da demanda excepcionalmente identificada que não possa ser suprida no regime de teletrabalho.

§ 3º - Os servidores retornarão ao trabalho presencial no momento em que cessar a excepcionalidade da situação ou quando convocado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leme.

Art. 2º - O teletrabalho não gera qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, a qualquer título, das eventuais despesas dos servidores em decorrência do exercício de suas atribuições em trabalho remoto.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Leme poderá disponibilizar os equipamentos necessários ao desempenho do teletrabalho àqueles que solicitarem, desde que devidamente justificado, mediante assinatura de termo de responsabilidade conforme ANEXO I desta resolução.

Parágrafo único - Os equipamentos necessários ao desempenho do teletrabalho, cedidos ao servidor que necessitar e comprovar, ficando sob sua guarda e responsabilidade e deverão ser devolvidos quando do retorno do servidor ao trabalho presencial no estado em que forem entregues sob pena de responsabilidade do servidor.

Art. 4º - Quando estiver em teletrabalho, caberá ao servidor público providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à internet, energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

Art. 5º - A Diretoria Geral da Câmara Municipal de Leme providenciará as medidas técnicas para implantação de tecnologia para a viabilidade de realização do trabalho remoto, considerando as atribuições e peculiaridades de cada cargo e função, inclusive quanto ao acesso remoto por VPN (Virtual Private Network), quando necessário.

Parágrafo único - A Diretora Geral solicitará ao prestador de

serviço do acesso remoto no 1º dia útil do mês subsequente relatório descritivo mensal das atividades desempenhadas pelos servidores que estão realizando trabalho remoto.

Art. 6º - São deveres dos servidores em trabalho remoto:

I - estar acessível durante todo o horário de expediente administrativo, manter e-mail e telefone de contato e/ou programa de comunicação atualizados e ativos, a fim de garantir a efetiva comunicação;

II - cumprir, no que couber, as atribuições de seu cargo;

III - apontar a Direção a qual o servidor estiver vinculado eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o cumprimento das suas atribuições;

IV - preservar o sigilo das informações profissionais acessadas remotamente.

V - atender às convocações para comparecimento a Câmara Municipal de Leme sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública.

§ 1º - Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, a Direção a qual o servidor estiver vinculado deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do servidor.

§ 2º - É permitido ao servidor retirar documento ou expediente físico imprescindível para o desempenho de seu trabalho, os quais deverão ser solicitados aos setores competentes em modo virtual para o desempenho de suas atividades.

§ 3º - A presença física do servidor público na Câmara Municipal de Leme não descaracterizará o trabalho remoto.

§ 4º - O servidor público deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir suas atribuições e instruções fornecidas pela Direção a qual o servidor estiver vinculado.

Art. 7º - As eventuais dúvidas ou divergências que surgirem serão dirimidas pela Presidência da Casa Legislativa.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em 14 de outubro de 2020

JOSÉ EDUARDO GIACOMELLI
Presidente

ANEXO I TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, servidor público da Câmara Municipal de Leme, declaro que neste ato estou recebendo da Presidência e do Setor de Patrimônio desta Casa de Leis, 01 (um) NOTEBOOK com uma bateria e um carregador, conforme laudo em anexo, também por mim subscrito, para uso exclusivo nas atividades legislativas, o qual ficará sob minha responsabilidade, devendo ser entregue no retorno ao trabalho presencial, devolvendo-o ao Setor de Patrimônio da Casa, mediante laudo de constatação.

Autorizo desde já que, no caso de perda ou extravio do referido notebook, seja feito o desconto do valor, apurado pelos setores competentes, do bem perdido ou extraviado, bem como, o valor para aquisição de novo notebook do subsídio deste subscritor.

Devo zelar pela integridade do equipamento a mim estritamente como instrumento de trabalho, vedado assim o uso para fins pessoais bem como, sujeitando-me a responder perante o Poder Legislativo em caso de extravio ou semelhante, fundamentado perante boletim de ocorrência.

Todos os reparos, consertos e manutenções deste equipamento, devem ser solicitados Direção a qual o servidor estiver vinculado, sob pena de responsabilidade pela guarda e conservação do equipamento.

Fica ainda expressamente proibido: remover, transferir, emprestar a terceiros, modificar ou proceder quaisquer alterações nas características físicas ou técnicas do equipamento.

Declaro que respeitarei todos os itens constantes neste Termo de Responsabilidade para uso de notebook da Câmara Municipal de Leme.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente subscrito também por duas testemunhas.

Leme, _____, de _____ de 2020

Nome:

Nome:

Diretor(a) Setor Competente do Servidor(a)

Testemunha 1

Testemunha 2

ANEXO II TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, servidor público da Câmara Municipal de Leme, lotado no cargo de _____, declaro que estou ciente e me comprometo a seguir as atribuições inerentes ao meu cargo e possíveis instruções fornecidas pela Direção a qual estou vinculado.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente subscrito também por duas testemunhas.

Leme, _____ de _____ de 2020.

Nome:

Nome:

Diretor(a) Setor Competente do Servidor(a)

Testemunha 1

Testemunha 2

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal

Em 14 de outubro de 2020

Cibele Renata dos Santos Souza

Oficial Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2020

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.

SITUAÇÃO: DESERTO

Leme, 14 de outubro de 2020

DANIELA REGINA NASCIMENTO CERBI
PREGOEIRA

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 053/2020: OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de angiologia/cirurgia vascular: DATA DO PREGÃO: 09 de novembro de 2020, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Rua Joaquim Mourão, 289, centro, Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 24/10/2020, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações (gratuito);

Publique-se.

Leme, 23 de outubro de 2020

LISETE CRISTINA GANEO KINOCK
SECRETÁRIA DE SAÚDE

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 054/2020: OBJETO: Registro de preços para fornecimento de tecidos para diversos projetos e eventos da secretaria municipal de educação: DATA DO PREGÃO: 10 de novembro de 2020, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Rua Joaquim Mourão, 289 - centro- Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 24/10/2020, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações (gratuito);

Publique-se.

Leme, 23 de outubro de 2020

ANDREA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 055/2020: OBJETO: Registro de preços para futuras locações de horas de vários equipamentos pesados para utilização na operação do aterro sanitário: DATA DO PREGÃO: 11 de novembro de 2020, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Rua Joaquim Mourão, 289 - centro- Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir

de 24/10/2020, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações (gratuito);
 Publique-se.
 Leme, 23 de outubro de 2.020

MÁRCIO ANTONIO STORTO
 SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
 ÓRGÃO GERENCIADOR

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 056/2020: OBJETO: Registro de preço para aquisição de baterias automotivas genuínas e/ou originais à base de troca e com a mão de obra de troca inclusa no perímetro urbano do município de leme/sp: DATA DO PREGÃO: 12 de novembro de 2.020, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Rua Joaquim Mourão, 289 - centro- Le-me/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 24/10/2020, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações (gratuito);

Publique-se.
 Leme, 23 de outubro de 2.020

ANDREA MARIA BEGNAMI MAZZI
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
 ÓRGÃO GERENCIADOR

RESUMO DE EDITAL

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 057/2020: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE REDE DE FIBRA ÓPTICA, INTERLIGANDO TO-DOS OS PONTOS ESPECIFICADOS, INCLUINDO MATERIAIS/EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, SUPORTE TÉCNICO, REPAROS EM EQUIPAMENTOS E ROMPIMENTOS DE FIBRAS, A SER INSTALADA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS PRÉDIOS: DATA DO PREGÃO: 13 de novembro de 2.020, às 09:00h; LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura de Leme – Rua Joaquim Mourão, 289, centro, Leme/SP: DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 24/10/2020, junto ao site www.leme.sp.gov.br – licitações (gratuito);

Publique-se.
 Leme, 23 de outubro de 2.020

ANDREA MARIA BEGNAMI MAZZI
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 048/2020 – Registro de preços para aquisição de equipamento de proteção individual e de proteção coletiva.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 187/2020 - Fornecedor: – Distribuidora de Produtos G.C.R. Eireli

Me

Lote	Valor Unit.
04	R\$ 37,32

Ata nº 188/2020 - Fornecedor: – Borleme Comercial Eireli

Lote	Item	Valor Unit.
10	01	R\$ 16,47
	02	R\$ 46,00
	03	R\$ 126,57
	04	R\$ 331,33
	05	R\$ 11,84
	06	R\$ 6,47
	07	R\$ 2,42
	08	R\$ 15,68
	09	R\$ 59,30
	10	R\$ 102,99
	11	R\$ 14,38
	12	R\$ 16,02
	13	R\$ 21,99
	14	R\$ 99,65
	15	R\$ 277,50
	16	R\$ 41,50
	17	R\$ 1,17
24	01	R\$ 19,00
29	01	R\$ 43,50
	02	R\$ 1,89
31	01	R\$ 11,42
36	01	R\$ 247,39

02	R\$ 45,41
----	-----------

Ata nº 192/2020 - Fornecedor: – CAB Material e Suprimentos Eireli EPP

Lote	Item	Valor Unit.
01	01	R\$ 34,62
	02	R\$ 33,73
	03	R\$ 27,47
39	01	R\$ 261,72
	02	R\$ 135,65
	03	R\$ 107,15
	04	R\$ 250,23

Leme, 05 de outubro de 2020

Publique-se.

Andrea Maria Begnami Mazzi
 Secretária de Educação

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Educação; CONTRATADA: Prodex Construtora e Comercial Ltda EPP; OBJETO: 21º Aditamento – prorrogação de prazo do contrato para a prestação de serviço para reforma do prédio da unidade escolar EMEB Viviane de Cássia Marchi; PRAZO: 60 dias; DATA DA ASSINATURA: 07.10.2020. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 011/2019. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 07 de outubro de 2.020

Andrea Maria Begnami Mazzi
 Secretária de Educação

Pregão Eletrônico Nº 055/2020 – Registro de preços para aquisição de oxigênio gasoso medicinal.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 201/2020 - Fornecedor: – IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda

Lote	Valor Unit.
01	R\$ 18,90
02	R\$ 18,90

Leme, 02 de outubro de 2.020

Lisete C. Ganev Kinock
 Secretária de Saúde

Pregão Eletrônico Nº 035/2020 – Registro de preços para máscaras e aventais para proteção individual dos funcionários das unidades de saúde.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 202/2020 - Fornecedor: – North Med Dist. De Produtos e Hospitais Eireli EPP

Lote Valor Unit.
02 R\$ 2,6375
Ata nº 203/2020 - Fornecedora: - Paulo Roberto Macedo de Mattos Con-

feções Eireli

Lote Valor Unit.
01 R\$ 43,20

Leme, 13 de outubro de 2.020

Lisete C. Ganeo Kinock
Secretaria de Saúde

RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Na Imprensa Oficial do Município de Leme do dia 10/10/2020, página 5, a respeito do aditamento de locação para redução do aluguel do imóvel utilizado para o funcionamento do Projeto Social - CRAS do Bairro São Manoel, onde se lê: LOCATÁRIO: Município de Leme - Secretaria de Saúde e LICITAÇÃO: PADL n.º 010/2016, leia-se: LOCATÁRIO: Município de Leme - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e LICITAÇÃO: PADL n.º 021/2016.
Leme, 20 de outubro de 2020

Erica Regina Fabris
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Obras e Planejamento Urbano. CONTRATA-DA: Alexandre Pedroso Mazetto EPP; OBJETO: 1º Aditamento de prazo do contrato para o fornecimento de mão de obra especializada, material e equipamentos para construção da Praça à Rua Benjamin Ruas, no Município de Leme; PRAZO: Até 06.11.2020; DATA DA ASSINATURA: 07.10.2020. LICITAÇÃO: Convite nº 020/2020. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.
Leme, 07 de outubro de 2.020

Fernando Wagner Klein
Secretário de Obras e Planejamento Urbano

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. CONTRATADA: Queila Mara de Oliveira Morães; OBJETO: Termo de rescisão do contrato nº 156/2020 – Oficina de Artesanato; DATA DA ASSINATURA: 14.09.2020. LICITAÇÃO: PAIL nº 004/2020. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.
Leme, 14 de setembro de 2.020

Erica Regina Fabris
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

EDITAL Nº 001/2020 DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O OFERECIMENTO DE SUBSÍDIO PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

Considerando a necessidade de ampliação do período de inscrição, a previsão de cronograma das etapas passa a ser a seguinte:

ETAPA	PROCEDIMENTO	DATA
10. DO CONOGRAMA		
PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
1	Publicação do Edital de Chamamento	03/10/2020
2	Período de Inscrição	05/10/2020 a 30/10/2020
3	Análise dos Projetos pela Comissão de Seleção e Análise	03/11/2020 a 06/11/2020
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão com a relação dos selecionados	07/11/2020
5	Prazo de Reconsideração	09/11/2020 a 12/11/2020
6	Resultado das Reconsiderações Julgadase Homologação	13/11/2020
7	Publicação do Resultado Final	14/11/2020
8	Convocação para assinatura de contratos ou outros documentos	16/11/2020
9	Pagamentos	Até 31/12/2020

Ficam inalteradas as demais condições do edital.
Leme/SP, 22 de outubro de 2020

MARCEL ARLE
Secretário de Cultura e Turismo

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Saúde. CONTRATA-DA: Ceprofi Odontologia Ltda; OBJETO: 1º Aditamento de contrato para troca da Fonte de Recurso; DATA DA ASSINATURA: 25.09.2020. LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 070/2019. SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.
Leme, 25 de setembro de 2.020

Lisete C. Ganeo Kinock
Secretaria de Saúde

EXTRATO DE ADITAMENTO PARA SUSPENSÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Educação; CONTRATADO: Don Marchê Servi-ços de Alimentação Ltda.; OBJETO: suspensão temporária do contrato diante da interrupção das aulas e fechamento das unidades escolares; DATA DA ASSINATURA: 08.10.2020; LICITAÇÃO: Pre-gão Presencial n.º31/2019; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações;
Leme/SP, 08 de outubro de 2020

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretária de Educação

EXTRATO DE ADITAMENTO PARA SUSPENSÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Educação; CONTRATADO: Lima Turismo Ltda.; OBJETO: suspensão temporária do contrato diante da interrupção das aulas e fechamento das unidades escolares; DATA DA ASSINATURA: 09.10.2020; LICITAÇÃO: Pregão Presencial n.º051/2017; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações;
Leme/SP, 09 de outubro de 2020

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretária de Educação

EXTRATO DE ADITAMENTO PARA SUSPENSÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme – Secretaria de Educação; CONTRATADO: Maker Robótica e Tecnologia Ltda.; OBJETO: suspensão temporária do contrato diante da interrupção das aulas e fechamento das unidades escolares; DATA DA ASSINATURA: 09.10.2020; LICITAÇÃO: Concorrência n.º001/2020; SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações;
Leme/SP, 09 de outubro de 2020

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretária de Educação

Pregão Presencial Nº 047/2020 – Registro de preços para aquisições de concreto betuminoso usinado á quente, faixa D.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 204/2020 - Fornecedora: - Construtora Estrutural Ltda
Lote Valor Unit. Ton.

01 R\$ 460,00

Ata nº 205/2020 - Fornecedora: - Thales A.C. Silva Me

Lote Valor Unit. Ton.

02 R\$ 294,00

Leme, 06 de outubro de 2.020

Luis Antonio Pontes
Secretario de Serviços Municipais

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 070/2020; Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE LEME Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos 2020); www.bbmnetlicitacoes.com.br; na Rua. Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2020 ATÉ AS 08:00 DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2020; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2020; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:00 HORAS DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2020; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 20 de outubro de 2020

LISETE CRISTINA GANEO KINOCK
SECRETÁRIA DE SAÚDE

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 071/2020; Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA ; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos 2020); www.bbmnetlicitacoes.com.br; na Rua. Joaquim Mourão, 289, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2020 ATÉ AS 08:00 DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2020; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2020; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:30 HORAS DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2020; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 20 de outubro de 2020

LISETE CRISTINA GANEO KINOCK
SECRETÁRIA DE SAÚDE

DECRETO Nº 7.388 DE 01 DE ABRIL DE 2020

“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.870, de 18 de Dezembro de 2019,
DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 1.997.904,95 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e quatro reais e noventa e cinco centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	634	R\$ 257.000,00
0	1	120.0000	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	710	R\$ 644.000,00
0	5	100.0061	02.07.01-154510004.1.002000-4.4.90.93	1509	R\$ 0,02
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	3014	R\$ 313.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64				R\$	1.214.000,02

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.0.001000-3.3.90.91	415	R\$ 1.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.39	1081	R\$ 150.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.39	1487	R\$ 100.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-3.3.90.39	1651	R\$ 200.000,00
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.2.063000-3.3.90.39	1814	R\$ 200.000,00
5	5	220.0002	02.08.04-123610031.2.069000-3.3.90.39	2051	R\$ 20.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.39	2476	R\$ 9.800,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-4.4.90.30	2496	R\$ 900,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	2979	R\$ 14.000,00
6	5	301.0010	02.11.01-103010035.1.045000-3.3.90.40	4739	R\$ 27.704,93
6	5	301.0009	02.11.01-103010035.2.171000-3.3.90.40	4758	R\$ 50.300,00
8	2	500.0043	02.12.01-082430012.2.034000-3.3.90.30	4441	R\$ 2.000,00
8	2	500.0028	02.12.01-082430016.2.120000-3.3.90.30	4648	R\$ 1.200,00
8	2	500.0028	02.12.01-082430016.2.120000-3.3.90.39	4707	R\$ 5.000,00
8	2	500.0001	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.30	4836	R\$ 2.000,00
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64				R\$	783.904,93
TOTAL				R\$	1.997.904,95

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 1.214.000,02 (um milhão, duzentos e quatorze mil e dois centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 783.904,93 (setecentos e oitenta e três mil, novecentos e quatro reais e noventa e três centavos) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.0.001000-3.1.90.91	408	R\$ 1.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.30	1050	R\$ 150.000,00
5	1	212.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.39	1444	R\$ 100.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-3.3.90.30	1638	R\$ 100.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-3.3.90.32	1650	R\$ 100.000,00
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.2.063000-3.3.90.30	1801	R\$ 200.000,00
5	5	220.0002	02.08.04-123610031.2.069000-3.3.90.30	2019	R\$ 20.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.36	2471	R\$ 8.800,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.40	2531	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-4.4.90.39	2497	R\$ 900,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.36	3009	R\$ 14.000,00
6	5	301.0010	02.11.01-103010035.1.045000-3.3.90.30	4719	R\$ 16.000,00
6	5	301.0010	02.11.01-103010035.1.045000-3.3.90.39	4725	R\$ 11.704,93
6	5	301.0009	02.11.01-103010035.2.171000-3.3.90.30	4756	R\$ 15.300,00
6	5	301.0009	02.11.01-103010035.2.171000-3.3.90.39	4761	R\$ 35.000,00
8	2	500.0043	02.12.01-082430012.2.034000-3.3.90.39	4478	R\$ 2.000,00
8	2	500.0028	02.12.01-082430016.2.120000-3.3.90.36	4677	R\$ 6.200,00
8	2	500.0001	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.39	4885	R\$ 2.000,00
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64				R\$	783.904,93

Artigo 4º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual 2020.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 01 de Abril de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.389 DE 01 DE ABRIL DE 2020

“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.870, de 18 de Dezembro de 2019,
DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 511.200,00 (quinhentos e onze mil e duzentos reais), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.30	2459	R\$ 15.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.39	2476	R\$ 17.000,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88				R\$	32.000,00
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor

0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.36	58	R\$	2.500,00
0	1	110.0000	02.06.01-288460008.0.003000-3.2.90.21	613	R\$	14.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	634	R\$	68.000,00
5	5	220.0002	02.08.04-123610031.2.069000-3.3.90.39	2051	R\$	32.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.30	2459	R\$	16.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.122000-3.3.90.32	5266	R\$	60.000,00
8	5	500.0003	02.12.01-082430016.2.120000-3.3.90.39	4727	R\$	10.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.39	6374	R\$	96.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-3.3.90.30	6744	R\$	7.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-3.3.90.39	6748	R\$	30.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88				R\$		335.500,00

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.06.01-288460008.0.003000-3.2.90.21	613	R\$ 58.100,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.30	2459	R\$ 600,00
6	5	303.0001	02.11.01-103050033.2.102000-4.4.90.52	3909	R\$ 30.000,00
8	5	500.0062	02.12.01-082430012.2.156000-4.4.90.52	7700	R\$ 2.000,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.111000-4.4.90.52	5084	R\$ 11.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.36	5436	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.39	6374	R\$ 17.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-3.3.90.30	6744	R\$ 15.000,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88				R\$	143.700,00
TOTAL		R\$			511.200,00

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), correrá por conta de remanejamento de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-051530006.2.003000-3.3.90.30	112	R\$ 15.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.39	682	R\$ 15.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-3.3.90.30	7325	R\$ 2.000,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88				R\$	32.000,00

Artigo 3º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 335.500,00 (trezentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais), correrá por conta de transposição de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.004001-3.3.90.30	90	R\$ 2.500,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.40	2062	R\$ 14.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.001000-4.4.90.51	621	R\$ 8.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.002000-4.4.90.51	626	R\$ 40.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.003000-4.4.90.51	631	R\$ 20.000,00
5	5	220.0002	02.08.01-123610031.2.068000-3.3.90.39	1968	R\$ 32.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.004001-3.3.90.30	2434	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.004001-3.3.90.39	2437	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.39	2611	R\$ 3.300,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.036000-3.3.90.30	2631	R\$ 2.700,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.036000-4.4.90.51	2663	R\$ 7.000,00
8	5	500.0003	02.12.01-082440016.2.121000-3.3.90.30	5199	R\$ 10.000,00
8	1	510.0000	02.12.03-082430022.2.144000-3.3.90.30	6015	R\$ 20.000,00
8	1	510.0000	02.12.03-082430022.2.144000-3.3.90.36	6027	R\$ 20.000,00
8	1	510.0000	02.12.03-082430022.2.144000-3.3.90.39	6032	R\$ 20.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520013.2.041000-4.4.90.52	6329	R\$ 50.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-3.3.90.39	6413	R\$ 30.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-4.4.90.51	6433	R\$ 46.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.043000-3.3.90.30	6442	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.043000-4.4.90.52	6477	R\$ 2.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88				R\$	335.500,00

Artigo 4º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 143.700,00 (cento e quarenta e três mil e setecentos reais), correrá por conta de transferência de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.06.01-288460008.0.003000-4.6.90.71	615	R\$ 58.100,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-4.4.90.52	2498	R\$ 600,00
6	5	303.0001	02.11.01-103050033.2.102000-3.3.90.30	3833	R\$ 30.000,00
8	5	500.0062	02.12.01-082430012.2.156000-3.3.90.39	6076	R\$ 2.000,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.30	4945	R\$ 11.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-4.4.90.51	5492	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-4.4.90.52	6396	R\$ 17.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-4.4.90.52	6787	R\$ 15.000,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88				R\$	143.700,00

Artigo 5º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual 2020.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 01 de Abril de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.398 DE 14 DE ABRIL DE 2020
"Abre créditos suplementares e dá outras providências"

DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 4.710.813,65 (quatro milhões, setecentos e dez mil, oitocentos e treze reais e sessenta e cinco centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	5	500.0063	02.12.05-082410018.2.125000-3.3.90.93	5150	R\$ 561,94
8	5	500.0063	02.12.05-082410018.2.125000-4.4.90.93	5105	R\$ 1.025,05
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64			R\$ 1.586,99		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.0.001000-3.1.90.91	408	R\$ 320.000,00
0	5	100.0031	02.07.01-154510004.1.002000-4.4.90.93	858	R\$ 974,15
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.168000-3.3.90.30	3238	R\$ 123.000,00
8	5	500.0063	02.12.05-082410018.2.125000-3.3.90.93	5150	R\$ 1,50
8	5	500.0063	02.12.05-082410018.2.125000-4.4.90.93	5105	R\$ 3,01
0	1	110.0000	02.13.01-226610010.2.022000-4.4.90.93	6290	R\$ 579.428,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520013.2.041000-3.3.90.39	6306	R\$ 634.560,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.39	6374	R\$ 32.750,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-3.3.90.30	6744	R\$ 27.000,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 1.717.716,66		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	63	R\$ 160,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.39	303	R\$ 15.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.36	465	R\$ 31.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.40	2061	R\$ 1.200,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.004001-3.3.90.39	501	R\$ 2.000,00
0	1	120.0000	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	710	R\$ 1.392.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510005.2.015000-3.3.90.61	888	R\$ 100.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.39	1081	R\$ 70.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.93	1125	R\$ 5.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-3.3.90.39	1651	R\$ 287.000,00
10	2	274.0000	02.08.03-123650030.2.062000-3.3.90.39	1756	R\$ 293.000,00
10	2	273.0000	02.08.03-123650030.2.063000-3.3.90.39	1814	R\$ 396.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.30	2459	R\$ 19.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.39	2476	R\$ 9.500,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.30	2727	R\$ 6.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.39	2744	R\$ 1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	2979	R\$ 60.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	3014	R\$ 130.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.168000-3.3.90.30	3238	R\$ 25.000,00
6	2	300.0049	02.11.01-103010035.2.081000-3.3.90.39	3199	R\$ 30.000,00
6	5	301.0001	02.11.01-103010035.2.078000-3.3.90.48	3113	R\$ 4.250,00
6	5	301.0009	02.11.01-103010035.2.171000-3.3.90.40	4758	R\$ 30.000,00
6	6	312.0003	02.11.01-103010035.1.047000-3.3.90.30	3434	R\$ 40.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.30	4933	R\$ 15.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.122000-3.3.90.32	5266	R\$ 600,00
8	1	510.0000	02.11.01-082440016.2.124000-3.3.90.39	5347	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520013.2.041000-3.3.90.39	6306	R\$ 13.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-3.3.90.30	6744	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.31	6571	R\$ 3.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.39	6578	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.3.90.30	6671	R\$ 800,00
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64				R\$ 2.991.510,00	
TOTAL		R\$ 4.710.813,65			

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 1.586,99 (um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos), correrá por conta do superávit financeiro, conforme previsto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 1.717.716,66 (um milhão, setecentos e dezesseis mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 2.991.510,00 (dois milhões, novecentos e noventa e um mil e quinhentos e dez reais) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.40	139	R\$ 160,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.30	285	R\$ 15.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.1.91.13	448	R\$ 31.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.39	470	R\$ 1.200,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.004001-3.3.90.30	498	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510005.2.015000-4.5.90.61	894	R\$ 100.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.30	1050	R\$ 70.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.39	1081	R\$ 5.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-3.3.90.30	1638	R\$ 195.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-3.3.90.32	1650	R\$ 80.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-3.3.90.40	2312	R\$ 12.000,00
10	2	272.0000	02.08.03-123650030.2.062000-3.1.90.11	1727	R\$ 293.000,00
10	2	271.0000	02.08.03-123650030.2.063000-3.1.90.11	1784	R\$ 396.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.1.91.13	2453	R\$ 28.500,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.40	2802	R\$ 7.000,00
6	1	120.0000	02.11.01-103010035.1.013000-4.4.90.51	2949	R\$ 1.392.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.93	3056	R\$ 190.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.168000-3.3.90.39	3254	R\$ 25.000,00
6	2	300.0049	02.11.01-103010035.2.081000-3.3.90.30	3180	R\$ 30.000,00
6	5	301.0001	02.11.01-103010035.2.078000-3.3.90.39	3092	R\$ 4.250,00
6	5	301.0009	02.11.01-103010035.2.171000-4.4.90.52	4783	R\$ 30.000,00

6	6	312.0003	02.11.01-103010035.1.047000-4.4.90.52	3474	R\$	40.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.39	4957	R\$	15.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.122000-3.3.90.39	5268	R\$	600,00
8	1	510.0000	02.11.01-082440016.2.124000-3.3.90.36	5342	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520013.2.041000-3.3.90.30	6294	R\$	13.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.160000-3.3.90.36	6747	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.33	6572	R\$	11.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.36	6573	R\$	2.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.3.90.36	6685	R\$	800,00
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64				R\$		2.991.510,00

Artigo 5º – As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual 2020.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 14 de Abril de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.506 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020 *"Abre créditos adicionais extraordinários e dá outras providências"*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de Março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de Maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de São Paulo,
DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais extraordinários no valor de R\$ 3.171.283,76 (três milhões, cento e setenta e um mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	312.0021	02.11.01-103010051.1.047000-3.1.90.11	7942	R\$ 2.324.200,00
6	5	312.0021	02.11.01-103010051.1.047000-3.1.91.13	7978	R\$ 305.000,00
6	5	312.0028	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.30	7979	R\$ 36.785,00
6	5	312.0028	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.39	7980	R\$ 30.000,00
6	5	312.0029	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.30	7981	R\$ 65.000,00
6	5	312.0029	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.39	7982	R\$ 30.000,00
6	5	312.0029	02.11.01-103010051.1.047000-3.3.90.93	7983	R\$ 1.000,00
6	5	312.0029	02.11.01-103010051.1.047000-4.4.90.52	7987	R\$ 60.000,00
6	5	312.0030	02.11.01-103030051.1.047000-3.3.90.30	7995	R\$ 319.298,76
Crédito Extraordinário - Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64				R\$	3.171.283,76
TOTAL				R\$	3.171.283,76

Artigo 2º – O crédito extraordinário aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 3.171.283,76 (três milhões, cento e setenta e um mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual 2020.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 13 de Outubro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.510 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020 *"Abre créditos adicionais extraordinários e dá outras providências"*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de Março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de Maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de São Paulo,
DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais extraordinários no valor de R\$ 239.745,00 (duzentos e trinta e nove mil e setecentos e quarenta e cinco reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	5	312.0013	02.12.01-082440016.2.121000-3.3.90.30	5360	R\$ 5.000,00
8	5	312.0013	02.12.01-082440016.2.121000-3.3.90.39	5364	R\$ 3.400,00
8	5	312.0013	02.12.01-082440016.2.121000-4.4.90.52	5593	R\$ 4.000,00
8	5	312.0013	02.12.05-082410018.2.125000-3.3.50.39	5281	R\$ 3.400,00
8	5	312.0013	02.12.05-082420016.2.118000-3.3.50.39	5322	R\$ 9.945,00
8	5	312.0013	02.12.05-082430018.2.126000-3.3.50.39	5285	R\$ 15.000,00
8	5	312.0014	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.30	5169	R\$ 39.000,00
8	5	312.0014	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.39	5170	R\$ 30.000,00
8	5	312.0014	02.12.01-082440012.2.111000-4.4.90.52	5174	R\$ 30.000,00
6	5	312.0024	02.11.01-103010035.2.082000-3.3.90.32	4715	R\$ 100.000,00
Crédito Extraordinário - Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64				R\$	239.745,00
TOTAL				R\$	239.745,00

Artigo 2º – O crédito extraordinário aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 239.745,00 (duzentos e trinta e nove mil e setecentos e quarenta e cinco reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e Lei Orçamentária Anual 2020.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 16 de Outubro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme